

CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA PROJECTS 2008 COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PROJECTS 2008 COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.241.463/0001-10, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1005/1007 - Ed. Trade Center, Centro, Vitória-ES, CEP nº 29.010-003, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GONÇALVES DUARTE**, portador do CPF nº 104.392.787-59, CI nº 1.695.928 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 09/2016, Processo TC nº 9687/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a aquisição de 06 (seis) licenças com duração de três anos (36 meses) do software *Autodesk AutoCAD 2017 New Multi-user*, a aquisição da *Autodesk Subscription Basic Support ELD WIN*, idioma inglês/português para instalação em rede e serviço de instalação do módulo *server* (controle de licenças) e *client* (cliente de acessos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9687/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 - Aquisição de 06 (seis) licenças com duração de três anos (36 meses) do software *Autodesk AutoCAD 2017 New Multi-user*;

5.2 - Aquisição da *Autodesk Subscription Basic Support ELD WIN*, idioma inglês/português para instalação em rede;

5.3 - Instalação dos módulos *server* (controle de licenças) e *client* (cliente de acessos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento se dará pelo envio ao servidor designado como fiscal da contratação do certificado de licença Autodesk junto com as instruções para criação de conta, download dos *softwares* via portal de assinantes Autodesk e demais ações necessárias para o uso e administração das assinaturas;

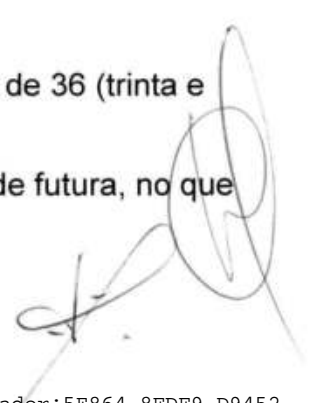
6.2 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência;

6.3 - Deverá ser garantido o suporte pelo fornecedor e suporte direto com a Autodesk (via 0800 ou via sistema de chamados na web em português/inglês).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A garantia dos softwares e uso do mesmo se dará pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

7.2 - O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade dos softwares entregues.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'J. S. ...'. The stamp is partially obscured by the signature.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A disponibilização de acesso aos softwares deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

8.2 - Os serão recebidos provisoriamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato;

8.3 - Em caso de desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato, o(s) software(s) deverá(ão) ser rejeitado(s), devendo ser substituído(s), sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.4 - Após verificação de conformidade dos softwares, o servidor responsável atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.6 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os softwares reprovados na avaliação do recebimento, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 13.1.2 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

9.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

10.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

10.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco Itaú (341), Agência nº 3032, Conta Corrente nº 29.985-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos softwares.

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os softwares nas condições e prazos propostos neste Contrato, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões;

11.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Encaminhar ao CONTRATANTE todas as notas fiscais dos softwares contratados;

11.2.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.6 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.7 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;

11.2.8 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

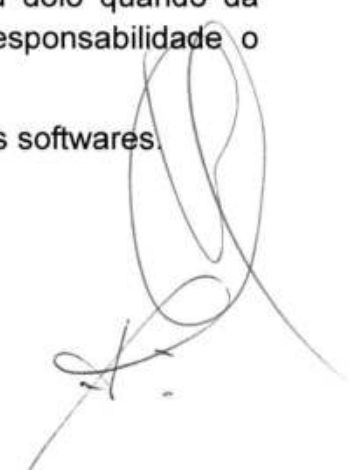
11.2.9 - Responder, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do CONTRATANTE;

11.2.10 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações de endereço de correspondência e/ou contato telefônico;

11.2.11 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução da contratação, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato, assim como o substituto em suas ausências;

11.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo TCEES;

11.2.13 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso dos softwares.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação será formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato;

12.2 - Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

12.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.2.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato;

12.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo TCEES;

12.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos softwares, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o TCEES;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos softwares, que será calculada pela fórmula

$M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos softwares

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;

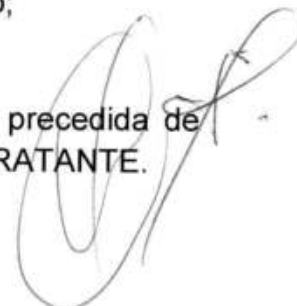
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 11.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

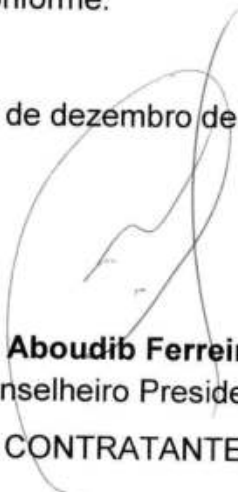
16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



Thiago Gonçalves Duarte
Projects 2008 Comércio e Assessoria
Empresarial Ltda. - ME
CONTRATADA

Engenharia e Construtora Arariboia Ltda.
Urbesa Administração e Participações Ltda.

3.1.7.4 Grupo BANCO RURAL

Servix Engenharia S/A

Unileste Engenharia S.A

3.1.8 Do Consórcio Local:

3.1.8.1 Grupo COIMEX

Companhia Importadora e Exportadora Coimex
Coimex Empreendimentos e Participações Ltda.

3.1.8.2 Grupo TERVAP

Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.

3.1.8.3 Grupo COIMEX E TERVAP

ES 060 Empreendimentos e Participações Ltda.

3.1.8.4 Grupo A. MADEIRA

Dudalto Veículos e Peças Ltda.

Construções e Comércio Vitória Ltda.

3.1.8.5 Grupo URBESA

Urbesa Administração e Participações Ltda.

3.1.8.6 Grupo BANCO RURAL

Servix Engenharia S/A

Banco Rural de Investimentos S/A

3.1.9 Outras Empresas

3.1.9.1 Banco Rural S/A

3.1.9.2 Operações de Rodovias Ltda. - ORL

3.1.9.3 Cotia Trading S/A

3.1.9.4 Metron Engenharia Ltda.

3.1.10 Outras Pessoas Físicas:

senhor **Jorge Hélio Leal** – espólio/herdeiros

senhor **Fernando Aboudib Camargo** – líder da Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.

3.2 Seja encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação por meio digital.

3.3 Que seja cientificado, com cópia da representação em meio digital, o Chefe do Poder Executivo Estadual;

3.4 Que sejam cientificados, com cópia digital da presente decisão, os representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, do Ministério Público de Estado do Espírito Santo - MPES, do Ministério Público Federal - MPF, do Ministério Público do Trabalho - MPT, da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT, do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual - Comarca da Capital.

Após manifestação dos responsáveis, sejam encaminhados os autos a este Gabinete.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA DECM 01780/2016-8

PROCESSO TC: 4851/2014
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde Alto Rio Novo
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Abílio de Oliveira Neto
Gestor do Fundo Municipal

DECIDO, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar n. 621/2012, declarar a **REVELIA** do senhor **ABILIO DE OLIVEIRA NETO**, uma vez que não atendeu ao Termo de Citação n. 850/2016, conforme atestou a Secretaria Geral das Sessões às folhas 142 dos autos.

Encaminhe-se o feito à área técnica, para prosseguir.

Em 14 de dezembro de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TC- 9021/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 010/2016 para Registro de Preços, lavrada pelo Pregoeiro, Documento 32, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**, destinado à contratação de empresa visando à aquisição de materiais para manutenção de instalações elétricas deste TCEES, que teve como vencedora dos **Lotes 01 e 02 – Fermaco LTDA. EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.126.738/0001-19, situada na Rua General Osorio, nº 168, Loja: 01 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-030, no valor total de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**.

Em 14 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(Republicado por incorreção no valor)

Contrato nº 036/2016

Processo TC-9687/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Projects 2008 Comércio e Assessoria Ltda-ME.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) licenças com duração de 03 anos (trinta e seis meses) do software *Autodesk AutoCAD 2017 New Multi-user*; a aquisição da *Autodesk Subscription Basic Support ELD WIN*, idioma inglês/português para instalação em rede de serviço de instalação do módulo *server* (controle de licenças) e *client* (cliente de acessos).

VALOR GLOBAL: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses), com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 025/2012

Processo TC-5763/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Quatro Irmãos Ltda. - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2012, que versa sobre a prestação de serviços de impressão do Jornal Acontece.

PRAZO: O prazo fica prorrogado e m 12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2016.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA N nº 080, de 07 de dezembro de 2016.

Aprova a escala de Conselheiros e servidores em regime de plantão e sobreaviso durante o período de recesso 2016/2017 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013, compete ao Presidente adotar as medidas cabíveis para que não haja paralisação das atividades da Corte no período de recesso, devendo determinar as Unidades que continuarão em funcionamento e a escala de servidores em regime de plantão;

CONSIDERANDO que, nos termos da Decisão Plenária TC nº 001/2016, alterada pela Decisão Plenária TC nº 12, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 23.11.2016, o recesso no âmbito deste Tribunal será de 22 de dezembro de 2016 à 6 de janeiro de 2017, e que deverá ser mantida a escala de servidores em regime de plantão e/ou sobreaviso para